

118

T3



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

291 T3

2000-2901-2-E-1-1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
11 - DEZ 1945
Nº 1154

DISTRIBUIÇÃO

Pedido de registro do
General Eurico Gaspar
Dutra a Presidencia
da Republica.
Secretaria
do Tribunal Superior
Eleitoral, em 26 de
outubro de 1945.

Res 295
29. 10.
Providencia-
a publ. do
Trib. do
17. 11. 45

Edaue
Sec. Assessor

~~Res. 295
29-10-1945~~

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Service de Communicações

14 - DEZ 1945
1134

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

D. ao sr. S. Ministro
Waldemar Leão
Rio de Janeiro 6/10/45
Liberto

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, por seu delegado abaixo assinado, vem apresentar a esse egrégio Tribunal, devidamente documentado, o requerimento de sua COMISSÃO DIRETORA, solicitando o registro do nome do candidato do partido, o Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, à presidência da República, nas eleições de 2 de Dezembro proximo.

REQUER, já estando o partido registrado em definitivo, nesse Tribunal, conforme resolução unanime tomada em sessão de 24 de Outubro corrente, digno-se V. Exa. encaminhá-lo a julgamento na forma da lei.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, em 25 de Outubro de 1945.

Mozart Lago

Mozart Lago

Delegado do Partido Social Democratico

Documentos juntos: PETIÇÃO da Comissão Diretora.
PROCURAÇÃO telegrafica do Chefe da Comissão Executiva do Amazonas.
CERTIDÃO de casamento do candidato.



Requerimento nº 141
Júlia A. B. Leal.

3

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, por sua Comissão Diretora abaixo-assinada, e que é, na forma de seus Estatutos, o diretório Central e suprêmo órgão de sua organização politica, tendo em vista o disposto no art. 9º e paragrafos das INSTRUÇÕES SOBRE PARTIDOS POLITICOS.

REQUER,

mui respeitosamente, o registo, nesse egrégio TRIBUNAL, de seu candidato á presidência da República, nas eleições de 2 de Dezembro próximo vindouro, a saber, o Exmo. Sr.

GENERAL EURIQO GASPAR DUTRA,

brasileiro, casado, oficial general do Exército, na ativa, residente e domiciliado nesta cidade á rua Gustavo Sampaio, 164, e eleitor já alistado, portador do titulo eleitoral nº 517, expedido pela 5ª zona Eleitoral deste Distrito Federal, e cujo nome para a mais alta investidura da Nação, foi indicado pela CONVENÇÃO NACIONAL do partido, realizada em 17 de Julho de 1945, segundo consta da respectiva ata, já apensa ao processo do registo da agremiação nêsse TRIBUNAL.

Junta prova de que seu referido candidato é brasileiro nato, maior de 35 anos, consoante a exigencia contida no § 3º

do art. 9º das citadas INSTRUÇÕES.

P- DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1945

Benedicto Valladares Ribeiro
Benedicto Valladares Ribeiro - Minas Gerais

Fernando Costa
Fernando Costa - São Paulo

Cylon Rosa
Cylon Rosa - Rio Grande do Sul

Agamenon Magalhães
Agamenon Magalhães - Pernambuco

Ernani do Amaral Peixoto
Ernani do Amaral Peixoto - Est. Rio Janeiro

Henrique Dodsworth
Henrique Dodsworth - Distrito Federal

Renato Aleixo
Renato Aleixo - Bahia

Ismar de Góes Monteiro
Ismar de Góes Monteiro - Alagoas

pp. *Carlos Pereira Nogueira*
pp. Dr. Alvaro Maia - Carlos Pereira Nogueira - Amazonas

Reconheço as firmas supra: Benedicto Valladares Ribeiro, Fernando Costa, Cylon Rosa, Agamenon Magalhães, Ernani do Amaral Peixoto, Henrique Dodsworth, Renato Aleixo, Ismar de Góes Monteiro e Carlos Pereira Nogueira. Em testemunho da verdade
Rio de Janeiro, 26.10.1945



Mozart Lago

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

DOUTOR CARLOS PEREIRA

02248

Recebido:

de

às AS 1900 horas

por

NOGUEIRA AVENIDA PRESIDENTE

WILSON 294 30 ANDAR RIO DE

PREÂMBULO:

253 MANAUS AM. 4828 122 13 1720

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

POR ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO POR MIM PRÓPRIO ESCRITO
E ASSINADO NOMEIO MEU BASTANTE PROCURADOR DOUTOR CARLOS
PEREIRA NOGUEIRA BRASILEIRO ADVOGADO CASADO RESIDENTE DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO PARA O FIM ESPECIAL DE ASSINAR
COMO MEMBRO DA COMISSÃO DIRETORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁ-
TICO E PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO MESMO PARTIDO
NO ESTADO DO AMAPÁ A PETIÇÃO DE REGISTRO DO GENERAL
EURICO GASPAR DUTRA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA JUNTO AO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MANAUS 13 DE OUTUBRO DE 1945
PALÁCIO RIO NEGRO MANAUS AMAPÁ ALVARO MAIA RECONHEÇO
A ASSINATURA SUPRA DE ALVARO MAIA DR MANUEL DA ROCHA
BARROS TABELIAO DOU FE EM 13 DE OUTUBRO DE 1945 MANUEL
DA ROCHA BARROS

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ou dinários.** São os Telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou tração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço Internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00; taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Fenedo em Alagoas Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RFx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, ao mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



6

O Bacharel José Pinto Santiago, Oficial do Registro Civil, da 2ª Circunscrição, freguesias de Sacramento e São José, Distrito Federal.

Certidão

por lhe ser pedido verbalmente que revendo em seu poder e cartório o livro numero 24 de casamentos, nele a folhas 92 sob o numero 149 consta o casamento de "EURICO GASPAR DUTRA " com " CARMELIA LEITE DE ULHÔA CINTRA " contraído perante o Juiz Dr. Pedro Delduque de Macedo e as testemunhas Euclides Alves Guimarães Cotia e José Joaquim Firmino. Ele-de vinte e oito anos de idade, solteiro, natural de Mato-Grosso, segundo Tenente do Exército, rua Marechal Floriano Peixoto, 143, filho de José Florencio Dutra e Maria Justina Dutra. Ela- de vinte e nove anos de idade, natural desta Capital, viuva de José Pinheiro de Ulhôa Cintra, residente á rua do Uruguai, 116, filha de Manoel Antonio Leite e Emilia Telles Leite. O presente casamento realizou-se no dia 19 de Fevereiro de 1914, ás treze e meia horas, sob o regime da comunhão de bens. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1945.

Recebi - firma mineira
José Pinto Santiago

Em 8 de outubro de 1945
Emissão número 2772 da verdade

DR. MOZART LAGO
TABELIAO
RUA DO ROSARIO, 106 - RIO
FONE 25-4859 - RIO
Contendo
Moeda
Lago
FERRERIA NEVES

O Oficial do Registro Civil

[Signature]

RECONHECER NO TABELIAO GUARANÁ
Rua do Rosario, 106 - Rio

CASA DA MOEDA - BRASIL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. *Ministro*

Waldemar Falção.

Secretaria do T. S., em *27* de *outubro* de 194 *5*

[Assinatura]
Secretário-Assistente

*Vista ao Ex^{mo} Sr. Dr. Procurador
geral.*

Rio, 27.10.45.

W. D. F.

PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 33

7

O Dr. Mozart Lago, delegado do Partido Social Democrático, que obteve o registro definitivo neste Tribunal, apresenta o requerimento da Comissão Diretora do Partido, para que seja registrado como seu candidato à Presidência da República o Sr. General Eurico Gaspar Dutra, portador do título eleitoral nº 517, expedido pelo Juízo Eleitoral da 5ª. Zona desta cidade.

O requerimento obedece às disposições dos arts. 4º, a, e 6º das instruções reguladoras da matéria, aprovadas em 20 deste mês.

O candidato satisfaz as condições de elegibilidade estabelecidas nos arts. 54 e 56 do dec.lei nº 7 586, de 28 de maio de 1945.

Em meu parecer, o Tribunal Superior deve ordenar o registro requerido.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1945.

Almeida Pinheiro
Procurador Geral

Deferido unanimemente, em
sessão de hoje.
- Minuta de resolução em anexo,
para ser datilografada.
Rio, 29.10.45,
W. de F.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º

295

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício de suas funções legais e tendo em vista o requerimento da Comissão Diretora do Partido Social Democrático, apresentado pelo Delegado do mesmo Partido junto a este Tribunal, Doutor Mozart Lago,

RESOLVE

ordenar o registro como candidato à Presidência da República, nas próximas eleições de 2 de dezembro, 7º cidadão EURICO GASPAR DUTRA, brasileiro, casado, Oficial General do Exército na ativa, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Gustavo Sampaio nº 164 e eleitor já alistado, portador do título eleitoral nº 517, expedido pela 5ª. Zona Eleitoral deste Distrito Federal, por preencher as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 54 e 56 do decreto-lei nº 7 586 de 28 de maio de 1945.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

João Lúcio Presidente

Waldemar Duffa relator

Edgar Costa

Antônio Carlos L. Costa Sec. de. org

Presente,

Waldemar Pinheiro

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em...../...../194.....

